Folhas 02
Proc. 823/11

Projeto de Lei nº 116 /2011

"Institui , no âmbito do Município de Bertioga o PROGRAMA OUVIR MELHOR – PROJETO COCLEAR, destinado a promover a melhoria da audição de pessoas com deficiência auditiva através do implante coclear, e dá outras providencias."

Art. 1º - Fica instituído, o âmbito do Município de Bertioga o PROGRAMA OUVIR MELHOR – PROJETO COCLEAR, destinado a promover a melhoria da audição das pessoas com deficiência auditiva através do implante coclear.

Parágrafo único - Entende-se por implante coclear, para os fins estabelecidos nesta lei, o implante de dispositivo de alta tecnologia, também conhecido como ouvido biônico, que estimula eletricamente as fibras nervosas remanescentes, permitindo a transmissão do sinal elétrico para o nervo auditivo a fim de ser decodificado pelo córtex cerebral..

Art. 2º - O programa ora instituído será realizado pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de parcerias, que disponibilizará para as pessoas com deficiência auditiva, sempre que possível, cumpridos os requisitos desta lei, o implante coclear como alternativa aos métodos tradicionais, especialmente como preferível ao Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI.

Art. 3º - O implante coclear de que trata a presente só será realizado após apresentação de acurado laudo medico que indique sua necessidade e/ou viabilidade.

Art. 4º - São condições para a realização do implante coclear nos termos desta lei:

03
823(J)

Art. 5º - São condições para a realização do implante coclear em crianças, além daquelas estabelecidas no art. 4º desta lei:

I – experiência prévia com próteses auditivas sem resultado significativo;

II – incapacidade de reconhecimento de palavras em conjuntos fechados;

III – família motivada para o uso do implante coclear;

IV – condições adequadas de reabilitação no local de origem.

Art.6º - Nos implantes coclear de que trata a presente lei serão utilizados equipamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde

Art. 7º - Instituições da sociedade civil e entidades públicas, das três esferas de governo poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parceiros com o Poder Público Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Antônio Rodrigues Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 03.499
Data 5 / 10 / 11
Hora 10:26
Funcionário

Folhas 06
8231

Justificativa

O implante Coclear é um aparelho eletrônico cirurgicamente implantável. É formado por dois dispositivos: um interno inserido por meio de cirurgia e composto pelo receptor – estimulador interno e cabo de eletrodos e um externo, composto pelo microfone, processador de fala, antena transmissora e cabos. São candidatas pessoas que tem perda auditiva severa e profunda e, portanto, não tem acesso aos sons através do aparelho auditivo convencional. O implante permite o acesso ao som, ao substituir as células ciliadas (que neste caso estão danificadas ou ausentes) por eletrodos inseridos na cóclea.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 33.648
Data 5 / 10 / 11
Hora 10:26
Funcionário